Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007657-39.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Executado: José Zanoni
Executado: Alessandro Millori

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença intentado por JOSÉ ZANONI em face de ALESSANDRO MILORI. Requereu o cumprimento da obrigação de fazer a qual foi condenado, bem como o pagamento dos valores referentes às custas, honorários e litigância de má-fé.

Intimado para realizar o pagamento do valor executado e ainda para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, o executado se manifestou às fls. 14/15, juntando documentos às fls. 16/22, a fim de comprovar o cumprimento da obrigação a que foi condenado.

Determinada a perícia para a comprovação do adimplemento da obrigação (fls. 26/27).

O executado ofertou impugnação ao cumprimento de sentença, intempestivamente entretanto (fls. 89/95).

Perícia realizada conforme laudo de fls. 101/107 e esclarecimentos às fl. 125, 129/130.

Manifestação sobre a impugnação às fls. 99/100.

O relatório.

Decido.

Pois bem, de inicio observo que a impugnação ao cumprimento de sentença foi protocolada intempestivamente. A intimação para que realizasse o pagamento e ofertasse impugnação se deu em 24/03/2017, conforme comprova certidão de fl. 13. O executado se ateve a requerer o parcelamento do débito (fls. 14/15) e ofertou impugnação apenas em 13/09/2017, ultrapassando, em muito, o prazo legal.

Friso que, embora conste na petição de fls. 89/95, a impugnação quanto aos cálculos elaborados posteriormente ao inicio do cumprimento de sentença, o cálculo de fl. 75 apenas atualizou os apresentados *a priori*, sendo que a irresignação quanto à forma de elaboração

do cálculo deveria ter sido demonstrada tempestivamente, para que fosse apreciada.

Assim, de rigor o não conhecimento da impugnação ofertada.

Quanto à obrigação de fazer, o laudo pericial de fls. 101/107 e a informação prestada pelo perito às fls. 129/130 comprovam o cumprimento integral, sendo o que basta.

Dessa forma, **HOMOLOGO O LAUDO** elaborado pelo *expert* às fls. 101/107 e **JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE FAZER**, nos termos do art. 924, II, do CPC.

No mais, quanto à execução dos valores devidos, verifico que já foi determinada a indicação de bens à penhora pelo executado (fl. 50), advindo informação à fl. 86, acerca do único bem de sua propriedade.

Assim, defiro a requisição da última declaração de IR dos executado. À serventia para que proceda à pesquisa através do sistema informatizado.

Após, ao exequente, para que requeira andamento útil ao prosseguimento do feito. P.I.

São Carlos, 12 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA